
De: USC [<mailto:usc.cgtp@gmail.com>]

Enviada: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018 16:39

Assunto: Projecto de Lei 732 XIII. Envio de apreciação da USC/CGTP-IN

Á

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

N/Refª. 102/ 2018-02-21

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)

ENVIO DE APRECIÇÃO DA USC/CGTP-IN

Exmº. Senhores,

Ao pronunciar-se sobre o projecto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio que envia, em anexo.

Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel' O Sec. da Dir. Dist. da

USC/CGTP-IN

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª) Projeto de Lei n.º 732/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 732/XIII - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)**

A organização do tempo de trabalho é um aspecto fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade e de banco de horas são mecanismos que, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, têm contribuído para desregular e perturbar a vida privada dos trabalhadores e das suas famílias, dificultando e mesmo impedindo a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Tendo em conta esta realidade, concordamos plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade individual e do banco de horas individual proposta neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

No entanto, consideramos que se podia ir um pouco mais longe e revogar também as restantes modalidades de adaptabilidade e banco de horas actualmente previstas no Código do Trabalho, especialmente a modalidade grupal, que permite aplicar estes regimes a trabalhadores, sem que estes se possam opor, desde que uma maioria o aceite.

Assim, embora esta Organização Sindical valorize positivamente a proposta contida neste Projecto, considera que é ainda insuficiente para permitir aos trabalhadores a possibilidade de recuperar o controlo sobre o seu tempo de auto disponibilidade.

Data Coimbra, 2018-02-21

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.